

# PUBLICADO

**Extrema, 11 / 12 / 19**

**LEI Nº. 4.128**

**DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**“Concede isenção de créditos tributários em favor de empresa que especifica e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE EXTREMA – ESTADO DE MINAS GERAIS, João Batista da Silva, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e eu sanciono a seguinte

**Lei:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a concessão de isenção de IPTU, taxa de aprovação de projetos e taxa de habite-se sobre os imóveis nº 01.005.299.0840.001 e 01.0005.299.0845.001, no período de 2020 a 2024, em favor da empresa **FW4 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA**, estabelecida à Rua Maria Margarida Pinto “Dona Belinha”, nº 742, Bairro Pires, neste município, inscrita no CNPJ nº 19.500.530/0001-27.

**Parágrafo único** - Para fazer jus aos benefícios previstos no *caput* deste artigo, a beneficiária desta lei deverá efetuar o repasse/doação, à vista, no prazo de 15 dias, a contar da publicação da lei, em favor das Associações abaixo arroladas e nos seguintes valores:

**I** - Centro de Integração Especial - CRIE, no valor de R\$ 5.728,75 (cinco mil, setecentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centos);

**II** - Asilo São Vicente de Paulo, no valor de R\$ 5.728,74 (cinco mil, setecentos e vinte e oito reais e setenta e quatro centos);

**III** - Casa Lar São João Menino, no valor de R\$ 5.728,74 (cinco mil, setecentos e vinte e oito reais e setenta e quatro centos);



IV - ADER, no valor de R\$ 5.728,74 (cinco mil, setecentos e vinte e oito reais e setenta e quatro centos);

V - Associação Recanto São Francisco, no valor de R\$ 5.728,74 (cinco mil, setecentos e vinte e oito reais e setenta e quatro centos);

VI - Associação Protetora dos Animais – SOUL ANIMAL, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

VII - Comunidade Terapêutica Resgate para Cristo, no valor de R\$ 5.728,74 (cinco mil, setecentos e vinte e oito reais e setenta e quatro centos);

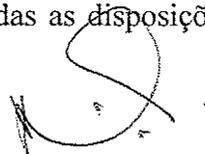
VIII - Associação Tarcisio Cirino e Amigos do Randori, no valor de R\$ 5.728,74 (cinco mil, setecentos e vinte e oito reais e setenta e quatro centos);

IX - Associação da Melhor Idade Grupo Renascer, no valor de R\$ 5.728,74 (cinco mil, setecentos e vinte e oito reais e setenta e quatro centos);

X - Movimento Oficina Cultural, no valor de R\$ 5.728,74 (cinco mil, setecentos e vinte e oito reais e setenta e quatro centos);

**Art. 2º** - Em nenhuma hipótese, os benefícios de que trata esta lei poderão implicar em restituição ou devolução de créditos tributários, de qualquer natureza, já recolhidos anteriormente à sua publicação.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**João Batista da Silva**

**Prefeito Municipal**

